

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1984 —

No. 770 —

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

LEI No. 1552 (21.08.59).
"Cria o Diário Oficial do Município"

NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa	Secretário das Comunicações Sociais
Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Aniceto Soares Neto
Procurador Geral do Município	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Getúlio de Sá Filho	Raimundo Nonato Mota
Auditor Geral	Instituto de Planejamento Municipal IPLAN
José da Cunha Nogueira	Fernando Carlos Rabelo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Mutirama
Corivaldo de Freitas	Carlos Henrique de Queiroz
Assessora Especial p/Assuntos Culturais	Parque Zoológico de Goiânia
Yara de Araújo de Souza	Carlos Gardel Ribeiro
Secretário Especial	Departamento de Estradas de Rodagem do
Orion Andrade de Carvalho	Município - DERMU
Secretário da Administração	Carlúcio Barbosa Silva
Lázaro Pires Faleiro	Fundação Municipal de Desenvolvimento
Secretária da Educação	Comunitário - FUMDEC
Dalísia Elizabeth Martins Dolles	Adriana Jayme Albernaz
Secretário de Finanças	Superintendente
Célio Gomes da Silva	José Ferreira Pacheco
Secretário de Serviços Públicos	Companhia de Urbanização de Goiânia -
Ivan Magalhães de Araújo Jorge	COMURG
Secretário de Ação Urbana	Pedro Celestino da Silva Neto
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro	

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 05
PORTARIAS	PAG. 10
CONTRATOS	PAG. 11
CONVÉNIOS	PAG. 12
EDITAIS	PAG. 13
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG. 14

LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 6.193, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

Concede título de cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO GOIANENSE ao Sr. José Antero dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. (29.11.1984).

DANIEL BORGES CAMPOS
Presidente da Câmara

LEI Nº 6.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA Dª STELA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Dolles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO ESTADO DE GOIÁS - ASSUEGO, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada como entidade de utilidade pública a Tenda Espírita São Sebastião, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ISAURA, SÃO FRANCISCO, VILA ABAJÁ e JARDIM XAVIER (AMOVIFAX), com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.232, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica A.U.G.E. À SOMBRA DA ACÁCIA, com sede e foro em Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, O CENTRO ESPÍRITA PAZ E AMOR; sociedade religiosa, sem fins lucrativos ou políticos, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO
Tiragem:
200 EXEMPLARES
Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA
Atendimento
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	5.405,00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$	6.961,00
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$	72.000,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	96.000,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$	500,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$	600,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias
do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Célio Gomes da Silva
 Aniceto Soares Neto
 Raimundo Nonato Mota
 Lázaro Pires Faleiro
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Ivan Magalhães de Araújo Jorge
 Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.234, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984
 “Considera de utilidade pública o Centro Comunitário Santa Genoveva - CECOM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Centro Comunitário Santa Genoveva - CECOM, com sede em Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias
do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Célio Gomes da Silva
 Aniceto Soares Neto
 Raimundo Nonato Mota
 Lázaro Pires Faleiro
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Ivan Magalhães de Araújo Jorge
 Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984
 “Considera de utilidade pública o Centro Espírita OBREIROS DO EVANGELHO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita OBREIROS DO EVANGELHO, sociedade civil, religiosa e filantrópica, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Anual Balcão	Cr\$ 100.000
Assinatura Anual Com remessa postal	Cr\$ 134.000

ASSINATURA ANUAL
Balcão Cr\$ 100.000
Com remessa postal Cr\$ 134.000

GRAFICA DE GOIAS
Uma empresa do CERNE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias
do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Célio Gomes da Silva
 Aniceto Soares Neto
 Raimundo Nonato Mota
 Lázaro Pires Faleiro
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Ivan Magalhães de Araújo Jorge
 Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

“Declara de utilidade pública a SOCIEDADE ASSISTENCIAL ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a SOCIEDADE ASSISTENCIAL ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias
do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Célio Gomes da Silva
 Aniceto Soares Neto
 Raimundo Nonato Mota
 Lázaro Pires Faleiro
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Ivan Magalhães de Araújo Jorge
 Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias
do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Célio Gomes da Silva
 Aniceto Soares Neto
 Raimundo Nonato Mota
 Lázaro Pires Faleiro
 Dalísia Elizabeth Martins Doles
 Ivan Magalhães de Araújo Jorge
 Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

“Considera de Utilidade Pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos - APAR - com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI N° 6.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Concede isenção de taxas ao ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção das Taxas para aprovação de projeto, expedição de Alvará de Licença para Construção e expedição de "Habite-se" ao ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA, sociedade filantrópica, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento nesta Capital.

Parágrafo único - As isenções concedidas neste artigo limitam-se às Taxas pertinentes à construção da CASA DOS IDOSOS DE GOIÁS, do ANCIANATO DIVINA PROVIDÊNCIA, a ser edificada na Av. Planalto s/nº, quadra do Hospital de Doenças Tropicais, Setor Bela Vista - Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI N° 6.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO, entidade filantrópica, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI N° 6.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre denominação de escola municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de 1º Grau JOSÉ ALVES VILA NOVA a unidade de ensino situada à Rua 102, s/n, Parque Atheneu, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI N° 6.242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Declara de utilidade pública o Centro Social Menino Jesus de Praga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o Centro Social Menino Jesus de Praga, situado no Jardim Europa, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

DECRETOS

DECRETO Nº 688, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984 “Relota servidores”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, inciso IX, 47, inciso IX e 46, § 1º, todos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE remover do Parque Zoológico de Goiânia para a Administração Centralizada, ficando relokados junto à Secretaria da Administração, os servidores AGENOR JOSÉ RAFAEL, ALVACY FERREIRA DA SILVA, ALVARÉM CONTIGO DA COSTA, CATARINO DOMINGOS TELES, EURÍPIDES SABINO DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUZA VIANA, GILDO FERREIRA XAVIER, JAIRÓ DE CARVALHO BASTOS, JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ MARIA DUARTE, JESUINO SOARES DOS SANTOS, SEBASTIÃO PINTO GONÇALVES e WILSON WAGNER DE OLIVEIRA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

(Publique-se novamente, por ter saído com incorreção).

DECRETO Nº 709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47. da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 4º trimestre do corrente exercício, na importância de Cr\$ 408.800.000 (quatrocentos e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo discriminados:

Secretaria do Governo Municipal	3192 - 00.Cr\$	12.000.000
Secretaria das Comunicações Sociais	3192 - 00.Cr\$	8.200.000
Secretaria da Administração	3192 - 00.Cr\$	12.000.000
Secretaria da Educação	3132 - 00.Cr\$	35.000.000
Secretaria da Educação	3192 - 00.Cr\$	70.000.000
Secretaria de Serviços Públicos	3192 - 00.Cr\$	34.000.000
Secretaria de Ação Urbana	3132 - 00.Cr\$	18.000.000
Secretaria de Ação Urbana	3192 - 00.Cr\$	48.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3111 - 00.Cr\$	22.000.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Município	3132 - 00.Cr\$	100.000.000
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário	3120 - 00.Cr\$	48.000.000
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário	3131 - 00.Cr\$	1.600.000
TOTAL		Cr\$ 408.800.000

Art. 2º - As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com a anulação de parte da cota dos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral - PAT - 4º trimestre:

Secretaria de Serviços Públicos	4130 - 00.Cr\$	49.600.000
Secretaria de Ação Urbana	4120 - 00.Cr\$	237.200.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3120 - 00.Cr\$	5.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3132 - 00.Cr\$	10.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	4120 - 00.Cr\$	7.000.000

Departamento de Estradas de Rodagem do Município 4120 - 00.Cr\$ 100.000.000
TOTAL Cr\$ 408.800.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças

Lázaro Pires Faleiro

Secretário da Administração

DECRETO Nº 710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar às Secretarias do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos e de Ação Urbana”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos e de Ação Urbana 10 (dez) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.600.000.000 (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações de vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - Gabinete do Secretário

03.07.020.2006 - 3.1.3.1 - 00	Cr\$ 5.000.000
SOMA	Cr\$ 5.000.000

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1402 - Unidade de Serviços Administrativos

03.07.021.2023 - 3.1.9.2 - 00	Cr\$ 700.000
SOMA	Cr\$ 700.000

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1606 - Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira

03.08.031.2044 - 3.2.1.1 - 00	Cr\$ 114.300.000
03.08.031.2047 - 3.2.1.1 - 00	Cr\$ 250.000.000
SOMA	Cr\$ 364.300.000

1700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1704 - Coordenadoria de Ensino

08.42.188.2055 - 3.1.9.2 - 00	Cr\$ 45.000.000
SOMA	Cr\$ 45.000.000

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1803 - Unidade de Serviços Administrativos

03.07.021.2070 - 3.1.3.2 - 00	Cr\$ 1.087.000.000
03.07.021.2070 - 3.1.9.2 - 00	Cr\$ 35.000.000
SOMA	Cr\$ 1.122.000.000

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1904 - Unidade de Serviços Administrativos

10.07.021.2078 - 3.1.3.2 - 00	Cr\$ 15.000.000
10.58.021.2082 - 3.1.9.2 - 00	Cr\$ 18.000.000

SOMA	Cr\$ 33.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.600.000.000

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão

cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
16.91.575.1021 - 4.1.1.0 - 00 Cr\$ 1.600.000.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Célio Gomes da Silva
Secretário de Finanças

DECRETO N° 711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, bem como as comemorações relativas à passagem do ano,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos nas Administrações Centralizadas e Descentralizada do Município de Goiânia, os dias 24 e 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo anterior os órgãos que, por sua natureza, devam funcionar em regime de plantão permanente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 714, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 180951/84, de interesse de PNEUS CONSTANTE LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 24, da quadra 84, situados na Avenida Pio XII com Avenida Atilo Correia Lima, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/3/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3/24 ÁREA 2.020,90m²
Frente para a Avenida Pio XII 33,24m
Fundo, dividindo com o lote 4 33,00m
Lado direito, dividindo com a Avenida
Atilo Correia Lima 48,24m
Lado esquerdo, dividindo com os
lotes 22 e 23 33,00m
mais 15,00m
Pela linha curva 19,31m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 715, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 184038/84, de interesse de WALTERSON ANTÔNIO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2 e 30, da quadra 75, situados às Avenidas Contorno e Cunha Gago, Bairro Capuava, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/30, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/30 ÁREA	1.688,14m²
Frente para a Avenida Contorno com	
a Avenida Cunha Gago 41,994m	
mais 23,562m	
mais 41,994m	
Lado direito, dividindo com o lote 03 27,394m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 29 27,394m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 183826/84, de interesse de WALDEMAR BARIANI.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra 31, situados à Avenida Brasil e Ruas Felipe Camarão e Porto Feliz, Jardim da Luz, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/7 ÁREA	2.741,00m²
Frente para a Avenida Brasil 47,60m	
Fundo, dividindo com a Rua Porto Feliz 34,60m	
Lado direito, dividindo com os	
lotes 8 e 10 30,00m	
mais 13,00m	
mais 30,00m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua	
Felipe Camarão 50,00m	
Pela linha de chanfrado da Avenida	
Brasil com a Rua Felipe Camarão 7,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua Porto Feliz	
com a Rua Felipe Camarão 7,07m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 717, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o

contido do Processo de nº 176248/84, de interesse de SÓTIOS S/A - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 a 22, da quadra C-26, situados às Ruas 69, 72 e 73, e BR-153, Jardim Goiás, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/22	ÁREA	12.228,52m ²
Frente para a Rua 72	60,00m	
Fundo para a Rua 73	60,00m	
Lado direito para a BR-153	165,00m	
Lado esquerdo para a Rua 69	165,00m	
Pela linha curva da Rua 69 com a Rua 72	7,85m	
Pela linha curva da Rua 72 com a BR-153	7,85m	
Pela linha curva da Rua 73 com a BR-153	7,85m	
Pela linha curva da Rua 73 com a Rua 69	7,85m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 718, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 74, § 1º, item I, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC

4407 - Coordenadoria de Assistência Médica Sanitária

15.07.428.2129 - 3.1.1.1 - 00 Cr\$ 200.000.000

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1984, da ordem de Cr\$ 208.427.193 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três cruzeiros), demonstrado no anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Célio Gomes da Silva
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 719, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 04443/84, RESOLVE exonerar, a pedido, ARLETE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA do cargo de Assistente Técnico, Nível VI, do Quadro de

Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 17 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre a prorrogação e manutenção das disposições de servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A vigência dos atos de disposições de servidores municipais da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive de empresa pública, a favor de órgãos que o integram ou de outras esferas de governo, concedidas ou renovadas no ano de 1984, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1985, mantidas as condições neles estipuladas, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Parágrafo único - Nos casos em que houver cessado o interesse do cessionário ou ocorrer impossibilidade para o cedente, quanto à prorrogação a que se refere este artigo ou ao prosseguimento da disposição, o fato será oficialmente comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao servidor interessado, obrigando o imediato retorno do cedido ao exercício de suas funções no órgão de sua lotação.

Art. 2º - Os pedidos de novas disposições continuarão a ser processados com observância do que dispuser a legislação ordinária.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Lázaro Pires Faleiro
Secretário da Administração

DECRETO Nº 721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 04265/84, RESOLVE exonerar, a pedido, DALVA CARDOSO DA SILVA do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, Referência 06, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 30 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Regimento Interno da Egrégia Junta de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

I - dispensar, a pedido, o Procurador Jurídico LUIZ FORTINI das funções de Procurador da Fazenda Municipal.

perante a Junta de Recursos Fiscais, bem como o membro titular GETÚLIO RODRIGUES LIMA, a partir de 1º de dezembro de 1984;

II - nomear o Procurador Jurídico ORLANDO LINO DE MORAIS para as funções de Procurador da Fazenda Municipal junto a Egredia Junta de Recursos Fiscais, a partir de 1º de dezembro de 1984;

III - designar, como membro efetivo da Egredia Junta de Recursos Fiscais, o suplente JOSÉ ROCHA SILVA, a partir de 1º de novembro de 1984, em cumprimento ao mandato previsto no Decreto nº 292, de 27 de abril de 1982;

IV - designar, como suplentes dos membros efetivos JOSÉ ROCHA SILVA e HÉLIOS DE GOIÁS MELO, representantes da Prefeitura, na devida ordem, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES e JOSÉ JACINTO DE MELO, a partir desta data, em continuidade ao mandato previsto no Decreto acima citado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

"Aprova o Regulamento para arrecadação, pela rede bancária, das receitas do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 177, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de autorização à rede bancária, sediada neste Município, para arrecadação das receitas municipais.

Art. 2º - A autorização será concedida pelo Secretário de Finanças, mediante carta de intenção do Banco interessado, a qual deverá conter a declaração expressa de anuência às normas contidas no Regulamento, bem como, as que vierem a ser posteriormente fixadas.

Art. 3º - O Secretário de Finanças, à vista de ato fundamentado, poderá baixar normas complementares de caráter geral, necessárias ao controle e eficiência da arrecadação das receitas municipais.

Art. 4º - Ficam, a partir de 1º de janeiro de 1985, cancelados os convênios em vigência, assim como os respectivos aditivos e normas complementares estabelecidas em outros expedientes que regulamentam a arrecadação de tributos e receitas municipais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO SISTEMA ARRECADADOR SEÇÃO I DOS AGENTES ARRECADADORES

Art. 1º - O Sistema Arrecadador das receitas municipais é constituído por instituições bancárias, pertencentes à rede oficial e/ou privada, instaladas no Município de Goiânia, regido por este Regulamento e normas complementares.

§ 1º - Ao Município reservar-se-á, sempre, o direito de especificar receitas, subordinando o seu recolhimento à insti-

tuição bancária que melhor lhe convier, devendo os Bancos interessados em participar do Sistema Arrecadador expressar a sua concordância com este dispositivo, como condição essencial para se habilitarem às operações de arrecadação.

§ 2º - As receitas a serem arrecadadas são aquelas definidas pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Ao Secretário de Finanças compete conceder autorização para arrecadar receitas municipais, mediante Carta de Intenção da instituição interessada, formalizada em processo regular.

§ 1º - A Carta de Intenção mencionada no artigo 2º, deste regulamento, deverá conter a acordância expressa com as condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares que vierem a ser instituídas pela Secretaria de Finanças, apresentando, de imediato, os seguintes documentos e informações:

I - prova de inscrição no Cadastro próprio da Prefeitura;

II - certidão de quitação dos tributos municipais;

III - os números de identificação das máquinas autenticadoras;

IV - o nome do funcionário responsável pelo setor arrecadador do Banco.

§. 2º - Qualquer alteração ocorrida com relação aos itens III e IV, do parágrafo anterior, deverão ser comunicados imediatamente ao órgão de controle da arrecadação da Secretaria de Finanças.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários anteriormente autorizados por meio de Convênios ficam, desde já, sujeitos às condições fixadas neste Regulamento e suas respectivas normas complementares, devendo essas instituições expressar a sua concordância por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação deste Regulamento, a fim de obterem a re-ratificação da autorização regulamentar do Secretário de Finanças, para prosseguimento das operações de arrecadação.

CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º - A arrecadação far-se-á através de documentos específicos, instituídos pela Prefeitura e distribuídos às instituições bancárias arrecadadoras pela Secretaria de Finanças.

§ 1º - São documentos de utilização exclusiva das instituições bancárias autorizadas:

I - o Boletim Diário de Arrecadação - BDA, que se destina a informar, diariamente, o volume das receitas arrecadadas e conterá as seguintes informações:

a) nome da instituição bancária arrecadadora e seu código de identificação correspondente;

b) nome da agência bancária arrecadadora;

c) data de emissão do BDA;

d) valor da arrecadação;

e) quantidade de documentos comprobatórios de arrecadação;

f) nome do estabelecimento centralizador, código e endereço completo;

g) nome e assinatura do responsável.

H - o Boletim de Movimentação Financeira-BMF, que se destina a informar o valor arrecadado e posto em disponibilidade na conta do Tesouro Municipal, o qual conterá as seguintes informações:

a) nome da instituição bancária arrecadadora e respectivo código de identificação;

b) data da arrecadação;

c) número do BDA correspondente;

d) valor da arrecadação;

e) data da emissão;

f) número da transferência.

§ 2º - O BDA deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle da Arrecadação no dia imediato à operação de arrecadação, mesmo sendo negativo, acompanhado de seus documentos comprobatórios da receita arrecadada, com o somatório em fita anexa, tendo em seu início o devido zeramento e, ao final, a soma total dos documentos, rubricados pelo responsável.

§ 3º - Poderá ser exigido um BDA específico para cada tipo de receita, individualizando a espécie de tributo e/ou de taxas objeto da arrecadação.

§ 4º - BDA é de emissão diária obrigatória e correspondente ao controle individualizado de cada agência arrecadadora, a qual reunirá em um único BDA os documentos comprobatórios de receita à mesma data neles autenticada.

§ 5º - Cada Agência Bancária arrecadadora deverá emitir diariamente o seu respectivo BDA, cuja data de referência será a mesma que constar da autenticação mecânica registrada nos documentos comprobatórios de receita, coincidindo, portanto, a data do BDA com as datas autenticadas.

§ 6º - Nos dias em que não houver arrecadação, o BDA será preenchido com a indicação 0 (zero) para valor e para a quantidade de documentos.

§ 7º - O Boletim de Movimentação Financeira - BMF deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle de Arrecadação e, não sendo negativo, acompanhado do DOC (Documento de Ordem de Crédito), comprovando o crédito ao Banco previamente indicado pela Secretaria de Finanças, de acordo com o prazo estabelecido para a prestação de contas e em valor que nunca poderá variar do referido no BDA do dia correspondente.

§ 8º - A instituição bancária arrecadadora que tiver mais de uma Agência no Município poderá centralizar o controle de arrecadação das suas respectivas agências, desde que assegurem o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento e a disponibilidade imediata do produto arrecadado nas contas específicas do Tesouro Municipal.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - A prestação de contas à Prefeitura será feita mediante a utilização dos documentos mencionados na SEÇÃO I - das Normas Gerais deste Regulamento e em normas complementares baixadas por ato do Secretário de Finanças.

§ 1º - Caberá ao Secretário de Finanças definir os prazos para a prestação de contas, de conformidade com os volumes de arrecadação, sua incidência e frequência no Calendário Fiscal e conveniências da Prefeitura.

§ 2º - Por motivo de supressão de expediente bancário as transferências poderão acumular-se ao dia subsequente, desde que as prestações de contas sejam processadas separadamente.

§ 3º - Atrasos e diferenças verificadas e constatadas nas transferências e nas prestações de contas sujeitarão os Bancos ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, calculados sobre o seu valor nominal, ficando sob o critério do Secretário de Finanças o cancelamento da autorização concedida.

§ 4º - As restituições de transferências a maior se farão através de processo regular, proibida a compensação com arrecadação posterior.

§ 5º - Os valores relativos a diferenças a menos, havidos nas transferências e prestações de contas, serão resarcidos em BDA à parte, acrescidos os juros constantes do § 3º, deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - As Instituições Bancárias arrecadadoras são responsáveis pela conferência dos documentos de arrecadação, verificando o seu correto preenchimento, valores, somas, incidências de multas, juros e correção monetária.

Parágrafo único - A arrecadação realizada por cheques

ou outros documentos é de inteira responsabilidade dos Bancos arrecadadores.

Art. 6º - Não é permitido o uso de documentos rasurados.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração relacionada com a arrecadação municipal será feita por escrito e assinada pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º - Às partes é facultado, a qualquer tempo, manifestar o interesse pelo cancelamento do credenciamento para arrecadação de receitas municipais, sem que isso dê direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único - O cancelamento, que terá caráter confidencial, far-se-á por escrito e produzirá efeito a partir de 3 (três) dias após sua comunicação a qualquer das partes.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 9º - As diferenças na arrecadação de receitas do Município, verificada pela não observação dos prazos e normas estabelecidas, sujeitarão a instituição bancária arrecadadora ao pagamento de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre os valores apurados, os quais deverão ser recolhidos aos cofres municipais, através do D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal), até 10 (dez) dias da ocorrência.

Art. 10 - São passíveis de suspensão de até 6 (seis) meses até o cancelamento, através de ato do Secretário de Finanças, da autorização concedida ao estabelecimento que, reiteradamente, deixar de observar as normas constantes deste regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 11 - Ficam canceladas quaisquer outras normas que conflitem com o presente regulamento, ressalvadas as de caráter especiais e transitórias.

Art. 12 - O presente regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 724, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 715.000 (setecentos e quinze mil cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - Coordenadoria de Obras

03.07.183.1005 - 4.1.3.0 : Cr\$ 715.000

TOTAL Cr\$ 715.000

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - Coordenadoria de Obras

15.81.183.1014 - 4.1.3.0 Cr\$ 715.000

TOTAL Cr\$ 715.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Célio Gomes da Silva
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANTÔNIO VALDIR DE ABREU do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 23 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA EULINA GODINHO, Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria de Ensino, do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 04443/84, RESOLVE dispensar ARLETE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA, Assistente Técnico, Nível VI, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Salarial, da Coordenadoria Geral do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração, a partir de 17 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 1111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 329, de 17 de Maio de 1984, na parte em que admitiu GESILDO MAIA DOS SANTOS e SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA, para exercerem a função de Classe de Motorista, nível III, Referência 1, com lotação junto à Coordenadoria de Transportes, desta Pasta, a partir de 17 de maio de 1984, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de dezembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 3150/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 19 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de dezembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 3150/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir VALDECI BARBOSA DOS SANTOS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 20 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de dezembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 04448/84-SA, RESOLVE aplicar ao servidor IEDO PIMENTA DE OLIVEIRA, Motorista, Nível III, Referência 01, pena de suspensão de 05 (cinco) dias, a partir de 13 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de dezembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 0186/84

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN -, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista do disposto no art. 6º, do Dec. 1099, de 16 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

I - São abertos 08 (oito) créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 24.254.216 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

4101 - 03.09.020.2.085 - 3.2.5.3.00 - F:08	Cr\$ 153.216
4102 - 03.09.040.086 - 3.2.5.3.00 - F:08 .. Cr\$	353.088
4103 - 03.09.040.2.087 - 3.2.5.3.00 - F:08	Cr\$ 111.576
4103 - 03.09.045.1.017 - 3.1.3.1.00 - F:40	Cr\$ 18.000.000
4104 - 03.09.040.2.088 - 3.2.5.3.00 - F:08	Cr\$ 3.312
4105 - 03.09.040.2.090 - 3.2.5.3.00 - F:08	Cr\$ 121.576
4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.2.0.00 - F:00	Cr\$ 5.200.000
4106 - 03.09.021.2.092 - 3.2.5.3.00 - F:00	Cr\$ 311.448
TOTAL	Cr\$ 24.254.216

II - Os créditos abertos pelo item anterior serão cobertos com recursos disponíveis obtidos pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

4101 - 03.09.020.2.085 - 3.1.1.3.00 - F:08 Cr\$	4.000.000
4102 - 03.09.040.1.016 - 3.1.3.1.00 - F:40 Cr\$	5.000.000
4102 - 03.09.040.1.016 - 3.1.3.2.00 - F:40 Cr\$	3.000.000
4102 - 03.09.040.2.086 - 3.1.1.3.00 - F:08 Cr\$	5.000.000
4103 - 03.09.045.1.017 - 3.1.3.2.00 - F:40 Cr\$	4.000.000
4104 - 03.09.040.2.088 - 3.1.3.2.00 - F:00 Cr\$	1.054.216
4104 - 03.09.040.2.089 - 3.1.3.2.00 - F:08 Cr\$	2.200.000
TOTAL	Cr\$ 24.254.216

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 04 dias do mês de dezembro de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO
Diretor-Presidente

PORTRARIA N. 019/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 379, do Decreto n. 798 de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 3º do Decreto n. 824, de 15 de dezembro de 1976).

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de Débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizado no 1º Trimestre de 1985.

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1980 Jan.	43,496	1983 Jan.	7,596
Fev.	41,944	Fev.	7,166
Mar.	40,448	Mar.	6,716
Abr.	39,005	Abr.	6,161
Mai.	37,723	Mai.	5,653
Jun.	36,553	Jun.	5,234
Jul.	35,419	Jul.	4,855
Ago.	34,321	Ago.	4,454
Set.	33,321	Set.	4,105
Out.	32,287	Out.	3,749
Nov.	31,287	Nov.	3,418
Dez.	29,940	Dez.	3,153
VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1981 Jan.	28,514	1984 Jan.	2,938
Fev.	26,774	Fev.	2,669
Mar.	25,187	Mar.	2,376
Abr.	23,761	Abr.	2,160
Mai.	22,416	Mai.	1,984
Jun.	21,147	Jun.	1,822
Jul.	19,950	Jul.	1,668
Ago.	19,857	Ago.	1,512
Set.	17,840	Set.	1,367
Out.	16,878	Out.	1,238
Nov.	15,998	Nov.	1,099
Dez.	15,207	Dez.	1,000
VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA		
1982 Jan.	14,483		
Fev.	13,793		
Mar.	13,136		
Abr.	12,452		
Mai.	11,803		
Jun.	11,187		
Jul.	10,554		
Ago.	9,864		
Set.	9,218		
Out.	8,615		
Nov.	8,089		
Dez.	7,596		

Esta Portaria entrará em vigor a 10. de janeiro de 1985 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

CONTRATOS

CONTRATO N.º 063/84

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CLOVIS PROCÓPIO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ÁBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. CLOVIS PROCÓPIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 049.616.921-15, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 91385/84, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao Município, em locação, o imóvel situado na Rua G-76, Quadra 191, Lote 10, Setor Sudoeste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 1.084.000 (Um milhão e oitenta e quatro mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido após, regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta orçamentária 11.01 - 03.07.020.2.006 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel, nas condições em que se encontra, ficando a cargo do LOCADOR os reparos que por ventura sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 06 de dezembro de 1984.

Prof. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
CLÓVIS PROCÓPIO DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1º (ILEGÍVEL)
2º (ILEGÍVEL)

CONVÉNIOS

CONVÊNIO Nº 014/84

Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Profª DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO, representada por seu Presidente, Sr. PAULO AFONSO DE ARAÚJO CARVALHO, doravante denominada apenas ASUFEGO, à vista do contido no Processo nº 50785/83, firmam o presente convênio de cooperação, visando à expansão do ensino de 1º Grau - 1º fase, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ASUFEGO cede ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuições que não estejam estabelecidos neste convênio, o prédio e respectivas instalações destinado ao funcionamento do NÚCLEO EDUCACIONAL DA ASUFEGO, de sua propriedade, localizado em sua sede social, no Campus II da UFGO, com capacidade para atender 500 alunos nos períodos matutino e vespertino.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO colocará à disposição da ASUFEGO os professores e o pessoal administrativo necessário ao normal funcionamento do núcleo educacional, de acordo com a modulação das escolas da rede municipal, levantada pela Secretaria Municipal de Educação, que também orientará o ensino a ser ministrado.

Parágrafo Primeiro - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - A ASUFEGO compromete-se a fornecer todo o mobiliário e instalações necessárias ao seu perfeito funcionamento, assim como correrão por sua conta as despesas com reforma do prédio, taxa de água, energia elétrica e demais encargos fiscais, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer obrigação pelo resarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - A ASUFEGO, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convencionam, ainda, que o presente instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em partes por qualquer um dos interessados e a qualquer tem-

po, respeitada, entretanto, a vigência do ano letivo e sem qualquer prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de vigência deste convênio, a ASUFEGO não poderá, sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições.

CLÁUSULA OITAVA - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro desta Capital, como o único competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se o presente convênio que as partes aceitam, prometem respeitar e, depois de lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretaria da Educação Municipal
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
PAULO AFONSO DE ARAÚJO CARVALHO
Presidente da ASUFEGO

Testemunhas:

1º ANGELA MARIA PEREIRA
2º SANDRA LÚCIA ALVES

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 363/84

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSÊNCIA DO BRASIL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO SUDECO Nº 6021/84

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1984, nesta cidade de Brasília-DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, RENÉ POMPÉO DE PINA, e de outro, o Município de Goiânia, Goiás, aqui referido MUNICÍPIO neste ato representado por seu Prefeito, NION ALBERNAZ, e a FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSÊNCIA NO BRASIL, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ FRAGA, que, perante as testemunhas no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio apoio financeiro a Fundação Fraternidade Essênciia no Brasil para fazer face as despesas correntes, conforme Plano de Aplicação que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

I - DA SUDECO

a) transferir ao órgão executor, na forma definida na Cláusula Quinta, o valor do presente Convênio; e
b) acompanhar, através de seus departamentos competentes, a execução física financeira.

II - DO MUNICÍPIO

a) adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto de que trata o presente Instrumento; e
b) registrar o presente instrumento no Conselho de Contas dos Municípios;

III - DO ÓRGÃO EXECUTOR

- a) executar o objeto de que trata o presente Convênio;
- b) observar, no tocante à realização da despesa, o princípio da licitação pública, na forma da lei;
- c) providenciar, junto ao Conselho de Contas dos Municípios, a apresentação da prestação de contas proveniente da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, ultimada a execução de objeto previsto neste instrumento;
- d) apresentar à SUDECO certificado de auditoria do Conselho de Contas dos Municípios, independentemente da exaustão vigencial do presente instrumento;
- e) devolver à SUDECO, na data da prestação de contas ao Conselho de Contas dos Municípios, o saldo porventura existente;
- f) destacar a participação do MINTER/SUDECO em qualquer ato ou ação promocional que envolva o objeto do presente Convênio; e
- g) movimentar os recursos federais recebidos em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A., informando diretamente ao Departamento Financeiro da SUDECO, o número da referida conta e Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal e § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), que será liberado pela SUDECO diretamente ao órgão executor, no início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

Os recursos para atender ao presente Convênio correrão por conta do crédito consignado ao Projeto 07400313602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - Elemento de despesa 3223.02 - Transferências a Municípios, Outras Despesas Correntes Recursos Secretaria Geral - MINTER, Empenho nº 00258.00 de 30.11.84.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU PRORROGAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência e por consenso das partes, ser prorrogado ou sofrer alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Fica estabelecido que os bens adquiridos à conta deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

perante as testemunhas abaixo, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO
NION ALBERNAZ
Prefeito do Município de Goiânia/GO
JOSÉ FRAGA
Presidente da Fundação Fraternidade Essênia no Brasil

Testemunhas:

- 1º- (ILEGÍVEL)
2º- (ILEGÍVEL)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO CENTRO-OESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 319/83, FIRMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO SUDECO N° 05431/83

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1984, nesta cidade de Brasília-DF., a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, RENÉ POMPEO DE PINA, e o Município de Goiânia, Estado de Goiás, aqui referido MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, NION ALBERNAZ, que, perante as testemunhas no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento prorrogar o prazo do Convênio nº 319/83, que passa a vigorar até 29.03.85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

NION ALBERNAZ
Prefeito Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

- 1º- (ILEGÍVEL)
2º- (ILEGÍVEL)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHO SUPERIOR DO SERVIÇO PÚBLICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR
DO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Superior do Serviço Público - C.S.S.P. é o órgão, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo e funcionando junto à Secretaria da Administração, que tem por finalidade zelar pela política e pela aplicação da legislação de pessoal do Município, bem como assessorar o Chefe do Executivo nos diversos atos e proposituras referentes à Administração de Pessoal.

Parágrafo Único - Das decisões do C.S.S.P. cabe recurso ao Prefeito, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de seu conhecimento, desde que:

- a) não tenha sido unânime a decisão;
- b) a decisão contrarie a Constituição ou a Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Superior do Serviço Público:

I - julgar questões referentes à aplicação da política de pessoal do Município, notadamente no que se refere a remuneração, admissão, promoção, acesso e transposição, sem prejuízo das demais previstas na legislação pertinente;

II - opinar questões técnico-administrativas referentes à Administração de Pessoal;

III - dar parecer final em proposições referentes a modificações na legislação de pessoal do Município;

IV - fiscalizar e controlar a efetiva aplicação da política e da legislação de pessoal;

V - assessorar o Governo Municipal nos assuntos referentes à Administração de Pessoal e às modificações estruturais que influam sobre esta;

VI - aprovar os programas anuais de Administração de Pessoal da Prefeitura;

VII - coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e programas de Administração de Pessoal;

VIII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros do Conselho, para um mandato normal de 2 (dois) anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - declarar a extinção de mandato de Conselheiro;

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Superior do Serviço Público - C.S.S.P. tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Administração;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, escolhido dentre os Procuradores Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - A.F.P.M.G.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior do Serviço Público devem ser profissionais de comprovada idoneidade e experiência no Serviço Público.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior do Serviço Público serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos nele representados.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Superior do Serviço Público será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato inicial de 1 (um) ano, a contar de 28 de outubro deste ano.

§ 5º - Na 1ª reunião de cada mandato, os membros do C.S.S.P. escolherão, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º - O C.S.S.P. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocados pelo Presidente.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificação.

§ 3º - O prazo para requerer justificação de ausência vence na 1ª (primeira) reunião posterior à falta.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - As reuniões do C.S.S.P. serão realizadas normalmente às quartas-feiras, na sede da Secretaria da Administração.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação da presença;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII - presidir a votação para escolha do Vice-Presidente e dar-lhe posse;

VIII - delegar ao Vice-Presidente uma ou mais de suas atribuições, quando julgar conveniente;

IX - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;

X - colocar as matérias em discussão e votação;

XI - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à decisão do Conselho, quando omissa o Regimento;

XIV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVI - encaminhar à Secretaria da Administração o expediente referente às reuniões mensais e do comparecimento de Conselheiros;

XVII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XXI - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XXII - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXIII - decidir sobre impedimento do conselheiro para votar;

XXIV - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as mesmas atribuições do titular..

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho ou declarar seu impedimento, justificadamente;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - justificar seus votos, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretaria Administrativa, cujo titular será designado pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente, e a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - receber, preparar, expedir e arquivar a correspondência;

IV - preparar a pauta das reuniões;

V - providenciar os serviços de datilografia e impressão;

VI - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;

XI - preparar os expedientes referentes a pagamentos de jetons e outros da mesma natureza.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho Superior do Serviço Público serão realizadas normalmente na sede da Secretaria da Administração, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

I - Ordinárias, em todas as quartas-feiras;

II - Extraordinárias, quando convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente.

Art. 10 - As reuniões do C.S.S.P. serão realizadas com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º - As reuniões a que estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente serão presididas pelo membro que contar com mais tempo de serviço prestado ao Município de Goiânia.

Art. 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente e dos membros;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 14 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 15 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 16 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe o item XIII, do art. 5º, deste Regimento.

Art. 17 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encerramento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 18 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovado pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 22 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 23 - As decisões do Conselho Superior de Serviço Público serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Superior do Serviço Público.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de novembro de 1984.

LUIZ FORTINI
Presidente

ELÍSIO GONZAGA DA SILVA
Vice-Presidente

LUIZ BORGES
Membro

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Membro

PAULO NUNES NEIVA
Membro